



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 47 /2019.

Autoria: Deputada Prof<sup>a</sup>. Therezinha Ruiz

**Dispõe sobre a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas exibições de eventos públicos e privados culturais e sociais.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art.1º Os organizadores de eventos públicos e privados culturais e sociais no Estado do Amazonas ficam responsáveis por oferecer interpretação do texto correspondente em Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art.2º O recurso de que trata o artigo 1º deve assegurar à pessoa com deficiência sensorial auditiva a participação, compreensão e proveito dos eventos em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2019.

*Prof.ª Therezinha Ruiz*  
PROF.<sup>a</sup> THEREZINHA RUIZ  
Deputada Estadual - PSDB



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê em seu Capítulo IX:

“Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.”

Desta forma, o Estatuto dispõe que a pessoa com deficiência tem direito à cultura em condições de igualdade, sendo a acessibilidade por meio de tradução em LIBRAS, linguagem brasileira de sinais, de absoluta importância para que seja dada oportunidade a todos usufruírem de eventos culturais.

O presente Projeto de Lei garante a presença de intérpretes em linguagem de sinais nos eventos culturais, peças teatrais, aberturas solenes, inaugurações públicas, dentre outros, garantindo assim que a pessoa com deficiência esteja incluída nos eventos públicos e privados, fundamentando o princípio da inclusão no convívio social, cultural e governamental.

Neste sentido, sabe-se que procedimentos como este garantem a participação das pessoas com deficiência sensorial auditiva no acesso aos produtos culturais por meio da interpretação em LIBRAS, pois, sem estes instrumentos de comunicação não há compreensão, ocasionando tratamento desigual desses cidadãos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Por todo o exposto, pretendo contar com o apoio de meus pares, nesta Casa, para a aprovação desta propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2019.

*Prof.ª Therezinha Ruiz*  
PROF.ª THEREZINHA RUIZ  
Deputada Estadual - PSDB